

TABELA 3
(conforme Anexo II da Resolução-TSE nº 23.369/2011)

AVALIAÇÃO DO PROJETO DE OBRA

Identificação do imóvel	AVALIAÇÃO DO PROJETO DE OBRA										Pontuação
	Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE)										
Critérios	Escala de Valoração										
	25.000	50.000	75.000	125.000	200.000	400.000	>400.000				
Número de eleitores até	0	0,25	0,5	0,75	1	1,5	2				0
Municípios atendidos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	0
	0	0,2	0,4	0,6	0,8	1	1,2	1,4	1,7	2	
Alinhamento do projeto à política estratégica aplicada pelo Tribunal de substituição de imóveis locados ou cedidos por terceiros	SIM					Não					1
	1					0					
Carência ou Atendimento ao eleitor	SIM					Não					0
	1					0					
Depósito de urnas	SIM					Não					0
	1					0					
Alinhamento à política estratégica do Tribunal de concentração ou dispensação de sua estrutura física	SIM					Não					0
	0,5					0					
Movimentação processual	SIM					Não					0
	0,5					0					
Sustentabilidade	SIM					Não					0,5
	0,5					0					
Total											1,5

TABELA 4
(conforme Anexo III da Resolução-TSE nº 23.369/2011)

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA

Identificação do nome projeto	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA				
	Implantação de eleitores no CCJE				
Nome das Etapas	Acompanhamento	Ano 2016	Ano 2018	Ano 2020	Total
	Físico	0%	0%	0%	0%
	Financeiro*	0%	0%	0%	0%
Projeto*	Físico	10%	80%	10%	100%
	Financeiro	R\$40.000,00	R\$320.000,00	R\$40.000,00	R\$400.000,00
Serviço de adaptação dos elevadores elétricos	Físico	10%	80%	10%	100%
	Financeiro	R\$30.000,00	R\$240.000,00	R\$30.000,00	R\$300.000,00
Instalação de sistema de ventilação forçada	Físico	10%	80%	10%	100%
	Financeiro	R\$30.000,00	R\$240.000,00	R\$30.000,00	R\$300.000,00
Instalação de elevador de acesso 1	Físico	10%	80%	10%	100%
	Financeiro	R\$30.000,00	R\$240.000,00	R\$30.000,00	R\$300.000,00
Instalação de elevador de acesso 2	Físico	10%	80%	10%	100%
	Financeiro	R\$20.000,00	R\$160.000,00	R\$20.000,00	R\$200.000,00
Total	Físico	10%	80%	10%	100%
	Financeiro	R\$120.000,00	R\$960.000,00	R\$120.000,00	R\$1.200.000,00

O valor financeiro, em R\$, corresponde ao orçamento empenhado no exercício.
O valor físico, em %, corresponde à execução física da obra.
* Projeto a ser desenvolvido pela empresa de manutenção a ser contratada. Lançamento previsto das obras, no mês.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 315/2017

RESOLUÇÃO Nº 23.529

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.078 (579-37.2003.6.00.0000) – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Dispõe sobre a transformação de cargos em comissão do quadro de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e altera a sua estrutura, para criar a Assessoria de Gestão de Identificação.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 23 do Código Eleitoral, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações na estrutura orgânica do Tribunal Superior Eleitoral:

I - extinção da Assessoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica Eleitoral, na Secretaria-Geral da Presidência; e

II - criação da Assessoria de Gestão de Identificação, na Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 2º Compete à Assessoria de Gestão de Identificação o planejamento e acompanhamento, em nível estratégico, das atividades relacionadas à implantação da Identificação Civil Nacional (ICN), nos termos da Lei nº 13.444/2017.

Art. 3º O novo organograma do Tribunal Superior Eleitoral é constante do Anexo I.

Art. 4º A lotação e a distribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral passam a ser as constantes nos Anexos II e III.

Art. 5º O diretor-geral da Secretaria apresentará à Presidência, no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação desta resolução, minuta do novo regulamento da Secretaria para ajustá-lo aos termos desta resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2017.

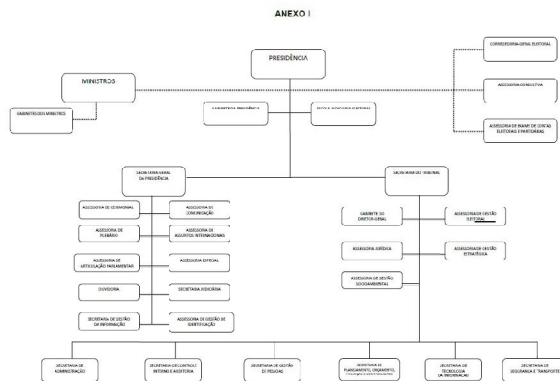
MINISTRO GILMAR MENDES —PRESIDENTE E RELATOR

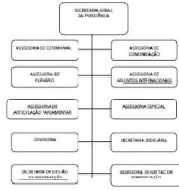
MINISTRO HERMAN BENJAMIN

MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

MINISTRO ADMAR GONZAGA

MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO





ANEXO II

	serviços de	serviços de	serviços de	serviços de	serviços de	serviços de	serviços de	serviços de	serviços de
	ED-1	ED-2	ED-3	ED-4	ED-5	ED-6	ED-7	ED-8	ED-9
ABRIL DE 2016	1	1	1	1	1	1	1	1	1
MARTE DE 2016									
ABRIL DE 2017									
MARTE DE 2017									
ABRIL DE 2018									
MARTE DE 2018									
ABRIL DE 2019									
MARTE DE 2019									
ABRIL DE 2020									
MARTE DE 2020									
ABRIL DE 2021									
MARTE DE 2021									
ABRIL DE 2022									
MARTE DE 2022									
ABRIL DE 2023									
MARTE DE 2023									
ABRIL DE 2024									
MARTE DE 2024									
ABRIL DE 2025									
MARTE DE 2025									
ABRIL DE 2026									
MARTE DE 2026									
ABRIL DE 2027									
MARTE DE 2027									
ABRIL DE 2028									
MARTE DE 2028									
ABRIL DE 2029									
MARTE DE 2029									
ABRIL DE 2030									
MARTE DE 2030									
ABRIL DE 2031									
MARTE DE 2031									
ABRIL DE 2032									
MARTE DE 2032									
ABRIL DE 2033									
MARTE DE 2033									
ABRIL DE 2034									
MARTE DE 2034									
ABRIL DE 2035									
MARTE DE 2035									
ABRIL DE 2036									
MARTE DE 2036									
ABRIL DE 2037									
MARTE DE 2037									
ABRIL DE 2038									
MARTE DE 2038									
ABRIL DE 2039									
MARTE DE 2039									
ABRIL DE 2040									
MARTE DE 2040									
ABRIL DE 2041									
MARTE DE 2041									
ABRIL DE 2042									
MARTE DE 2042									
ABRIL DE 2043									
MARTE DE 2043									
ABRIL DE 2044									
MARTE DE 2044									
ABRIL DE 2045									
MARTE DE 2045									
ABRIL DE 2046									
MARTE DE 2046									
ABRIL DE 2047									
MARTE DE 2047									
ABRIL DE 2048									
MARTE DE 2048									
ABRIL DE 2049									
MARTE DE 2049									
ABRIL DE 2050									
MARTE DE 2050									
TOTAL	1	1	18	1	1	1	18	1	18

ANEXO III

	CHEFE DE SEÇÃO (FC-8)	ASSISTENTE V (FC-6)	ASSISTENTE IV (FC-5)	ASSISTENTE III (FC-4)	ASSISTENTE II (FC-3)	ASSISTENTE I (FC-2)	ASSISTENTE (FC-1)	TOTAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA		1				2		3
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL								0
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO			2					2
ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO PARLAMENTAR			1				1	2
ASSESSORIA DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO		2						2
ASSESSORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS		1	1					2
ASSESSORIA DE CERIMONIAL		1	1					2
ASSESSORIA ESPECIAL		3						3
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		3		3				6
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL		1						1
SECRETARIA JURÍDICA	0	3	2	11	10	10	0	34
DEPARTAMENTO		1	1	1				3
ASSESSORIA DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E JUDICIAIS		0	1	1	4			6
ASSESSORIA CONSULTIVA			4	3				7
GABINETE DOS MINISTROS		42		0	12		12	72
CONFERÊNCIA GERAL ELEITORAL	4							4
GABINETE DO DIRETOR-GERAL		3	1	0				4
SECRETARIA JURÍDICA		4	0					4
ASSESSORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		1						1
ASSESSORIA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL		2						2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	22	3		24		19	18	66
CONSELHO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		4						4
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	7	2	1	9	3	3		25
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	11	3		11	10	4	0	39
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	24	4	2	10	20	11	12	73
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÃO	13	2	2	11	7	1	4	40
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	25	4	4	20	20	21	13	115
SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	0	2	0	1			0	3
TOTAL	114	94	47	174	84	47	36	612

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 316/2017**RESOLUÇÃO Nº 23.530****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0604010-39.2017.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relator: Ministro Gilmar Mendes****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral****Ementa:**

Regulamenta as aquisições e a prestação de serviços para o processamento das Eleições Gerais e Municipais.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral e pelo art. 11 da Lei nº 8.868/1994,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e fundamentar a aquisição de insumos e equipamentos e a prestação de serviços para processamento das Eleições Gerais e Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a economia de escala e a uniformização de equipamentos;

CONSIDERANDO o propósito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de atuar em parceria com os tribunais regionais eleitorais (TREs) com vistas à adequação do processo eleitoral brasileiro às diversas realidades demográficas existentes no país,

RESOLVE:

Art. 1º As aquisições de insumos e equipamentos e a prestação de serviços para realização das eleições serão acompanhadas e geridas pelo TSE e na forma disciplinada nesta resolução.

Parágrafo único. A Assessoria de Gestão Eleitoral (Agel) do TSE acompanhará as aquisições e a prestação de serviços de que trata o Anexo e definirá o respectivo cronograma de planejamento, sem prejuízo da tramitação do processo nas demais unidades administrativas do Tribunal.

Art. 2º As aquisições e os serviços a serem prestados serão conduzidos nas formas Centralizada, Descentralizada e Mista, as quais são definidas da seguinte forma:

I - Centralizada: aquisições e serviços gerenciados e contratados pelo TSE;

II - Descentralizada: aquisições e serviços efetivados pelo TRE, podendo ser acompanhados pela Agel;

III - Mista: aquisições e serviços em que os TREs atuam como participantes em Sistema de Registro de Preços (SRP).

§ 1º O Anexo descreve a forma de contratação de cada insumo, equipamento ou serviço relacionado com as eleições.